FECCOMPAR
FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
Rua: Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito - Irati – PR - CEP 84503-428
Telefone (42) 3422-6874 - CNPJ 21.762.525/0001-34
E-mail:feccompar@gmail.com Site: www.feccompar.com.br

INFORMATIVO COMPLEMENTAR da FECCOMPAR – substituição da RPA pelos Conselhos da Comunidade, tendo por referência o documento emitido pelo Centro de Apoio do Tribunal de Justiça do Paraná - janeiro/2026

A FECCOMPAR envia informações complementares aos Conselhos da Comunidade tendo em vista a grande demanda de dúvidas e pedidos de esclarecimentos apresentada pelos Conselhos nos últimos dias, relativo a documento enviado na data de 22 de janeiro de 2026, pelo Centro de Apoio Administrativo e Financeiro do Tribunal de Justiça do Paraná, sobre às novas Leis Tributárias de 2026, e seus impactos no Conselho da Comunidade,

Notoriamente, o que mais causou preocupação nos Conselhos da Comunidade é o fato da necessidade da emissão de Nota Fiscal por parte do prestador de serviço ao invés do RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, assim elaboramos um documento complementar, visando orientação.

Indicamos que inicialmente devem procurar o contador, é o profissional competente para ajudar neste processo

ATENÇÃO!! Importante saber a **diferença** entre o prestador de serviço ser empresa através de um CNPJ e ser MEI (microempreendedor individual) ou ainda autônomo emitir nota fiscal por CPF através de sistema:

- **MEI:** Ideal para autônomos, pequenos prestadores de serviços ou comerciantes que estão começando;
- **Empresa- CNPJ:** atividade não é permitida no MEI.

Obs: Profissões que são regulamentadas, como é o caso de Assistentes Sociais e Psicólogos, não podem abrir um MEI, pois não há um código do CNAE que se adeque as suas funções.

- **Autônomo - Nota fiscal por CPF**: com a **Reforma Tributária** (Emenda Constitucional no 132/2023 e Leis Complementares no 214/2025 e 199/2023), as novas normas determinaram a obrigatoriedade de um **padrão nacional de nota fiscal de serviços a partir de 2026,**

Ou seja:

Cada profissional que presta serviço no Conselho da Comunidade, seja o psicólogo, assistente social, serviços gerais, entre outros que antes recebiam através de RPA **devem procurar a prefeitura do seu município onde receberão orientação de como proceder a partir de agora.**

FECCOMPAR
FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
Rua: Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito - Irati – PR - CEP 84503-428
Telefone (42) 3422-6874 - CNPJ 21.762.525/0001-34
E-mail:feccompar@gmail.com Site: www.feccompar.com.br

A FECCOMPAR realizou consulta junto à Prefeitura do Município de Irati para esclarecer como se daria isso na prática.

Segundo o Setor de Tributação do município, todo o procedimento pode ser realizado via sistema da Prefeitura, mas por se tratar do primeiro contato com estas atualizações, orientamos que busquem o atendimento presencial para não ficar dúvidas.

O profissional autônomo deverá ir até a corporação dos bombeiros e à vigilância sanitária no seu município e solicitar nestes órgãos uma **declaração de dispensa de alvará**.

Juntando estes documentos, deverá ir até a Prefeitura Municipal, solicitar o **ALVARÁ PARA TRABALHO AUTÔNOMO**, e assim será aberto um procedimento via sistema próprio, onde o profissional receberá orientações para login na **plataforma de emissão de notas fiscais** com o seu CPF (Pessoa Física).

Seguindo estes passos o prestador de serviço do Conselho da Comunidade estará apto a emissão de Nota Fiscal através de seu CPF.

ATENÇÃO:

É IMPRESCINDÍVEL este profissional verificar com relação às custas de alvará do município, e demais encargos que irá gerar com a emissão de Nota Fiscal, pois todo serviço gera um imposto.

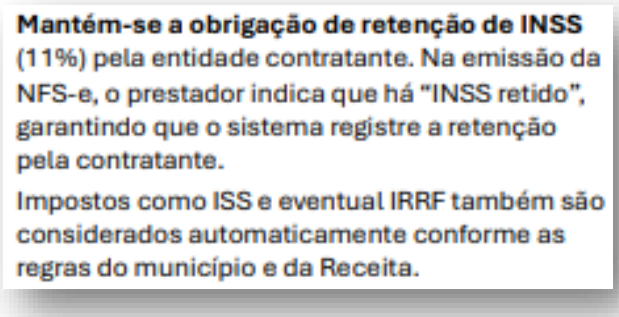
Cada município pode adotar diferentes formas de cobrar este imposto, seja imposto gerado por Nota Fiscal emitida, ou um valor anual parcelado.

O profissional autônomo sem CNPJ deverá:

- Se cadastrar na prefeitura da cidade onde presta serviço

- Emitir a NFS-e como pessoa física

Os tributos dos pagamentos à pessoa física, ainda que emissora de nota fiscal, continuam sendo responsabilidade do Conselho, que deverá retê-los da mesma forma que fazia na RPA. A obrigatoriedade de retenção conta no material enviado anteriormente, e deve ser informada pelo prestador no momento de emissão da nota:



FECCOMPAR
FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
Rua: Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito - Irati – PR - CEP 84503-428
Telefone (42) 3422-6874 - CNPJ 21.762.525/0001-34
E-mail:feccompar@gmail.com Site: www.feccompar.com.br

O profissional que deseja abrir um MEI deverá:

Ter uma conta gov.br com nível de segurança **prata ou ouro**, CPF, RG, título de eleitor ou recibo da última declaração de IRPF, além de endereço residencial e comercial. O processo é gratuito e feito pelo Portal do Empreendedor, ou na Prefeitura Municipal.

EM RESUMO:

O Conselho da Comunidade deverá acompanhar o prestador de serviço, na Prefeitura Municipal de sua cidade, e acompanhar a melhor e mais viável forma de comprovação fiscal de sua atividade, **seja ela por meio da emissão de Nota Fiscal com o CPF, seja através da abertura de um MEI, ou ainda abertura de empresa.**

Não há problema em orientar os Conselhos a auxiliarem os profissionais nesse processo de adaptação, especialmente diante das mudanças decorrentes da reforma tributária. Contudo, deve ficar claro que cada prestador de serviço é o responsável por verificar, de forma individual, qual é a forma mais adequada e juridicamente correta de comprovação fiscal da sua atividade. O Conselho não poderá custear despesas com emissão de alvará ou eventuais taxas para regularização dos prestadores. A atuação do Conselho da Comunidade deve ser limitada ao apoio informativo e à facilitação do acesso às orientações disponíveis junto à Prefeitura Municipal ou a profissionais habilitados, evitando apresentar recomendações que possam ser interpretadas como direcionamento obrigatório.

Por isso é fundamental se atentar aos valores de taxas, encargos e impostos a serem pagos.

Assim, orientamos que o Conselho da Comunidade, juntamente com o profissional que estará se adequando, busquem auxílio também do Escritório de Contabilidade, para que nenhum imposto passe sem ser cobrado, ou que algo seja cobrado indevidamente.

IMPORTANTE!!!

Estas mudanças da legislação trazidas pelo Centro de Apoio do TJ, não é para burocratizar, mas sim foi criada para esclarecer os Conselhos da Comunidade sobre o objetivo de simplificar e centralizar as informações fiscais sobre serviços, bem como visa a correta aplicação da prestação de contas dentro da nova legislação tributária nacional.

Neste mês de janeiro, o Conselho da Comunidade pode ainda emitir o RPA conforme era feito, mas **deverá buscar informações o mais breve possível e regularizar a situação de cada prestador de serviço**. Assim, como orientação do Centro de Apoio, se for o caso de o município ainda não estar apto a este sistema para emissão de Nota Fiscal com o CPF, o Conselho deverá juntar a justificativa dada pelo município na prestação de contas.

FECCOMPAR
FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
Rua: Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito - Irati – PR - CEP 84503-428
Telefone (42) 3422-6874 - CNPJ 21.762.525/0001-34
E-mail:feccompar@gmail.com Site: www.feccompar.com.br

Ainda, consideramos que todo este trâmite de conseguir a dispensa de alvará e ter o acesso para emissão de NF pode ainda levar uns dias, o Conselho deverá fazer a justificativa na prestação de contas, para posterior análise do TJ.

Temos conhecimento que essas mudanças geraram muita preocupação por parte dos profissionais que recebem por RPA e também para o Conselho da Comunidade quanto a correta adequação das novas leis, mas o Centro de Apoio Administrativo Financeiro do TJ e a FECCOMPAR, estão buscando a melhor forma de orientar e esclarecer os procedimentos.

Abaixo, segue cópia de um RPA da FECCOMPAR, como um **exemplo fictício** de como é pago os encargos sobre o RPA:

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Nr Recibo	Nr Talão

Nome ou razão social da empresa	Matric.(CNPJ/Previdência)
FEDERACAO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANA	21.762.525/0001-34

Recebi da empresa acima especificada, pela prestação dos serviços de VIAGEM NOS DIAS 19 E 23 DE AGOSTO em 08/2024 a importância de **R$ 300,00**

(Trezentos Reais) conforme discriminativo abaixo.

Valor Serviço	Taxa	Valor Máx. p/ Reembolso
150,00	0,00%	0,00

Valor já Reembolsado no mês	Saldo

Carreteiro (Cálculo do Valor do Reembolso)

Aplicar % sobre o valor da mão-de-obra
(% do Frete). O resultado corresponderá
ao Reembolso, respeitado como limite máximo
o valor registrado no campo saldo.

Nro. Inscr. Prev. :

Nro. do CPF :

Número CI	Conselho Regional

Localidade	Data
IRATI	02/09/2024

Especificação			
I Valor do Serviço Prestado...		R$	336,96
II Reembolso (0,00 % Val.Serv.)		R$	0,00
	SOMA	R$	336,96
Descontos			
III Inss Contribuinte Individual		R$	36,96
IV		R$	0,00
V		R$	0,00
VI		R$	0,00
VII		R$	0,00
VIII		R$	0,00
	SOMA	R$	36,96
	Valor Líquido	**R$**	**300,00**

Assinatura

Nome Completo

O correto nesse modelo seria um bruto de R$ 337,08, INSS retido de R$ 37,08, resultando em um líquido de R$ 300,00

VALOR LÍQUIDO PAGO PELO SERVIÇO PRESTADO: R$ 300,00 (valor que o profissional recebeu) por 2 dias de serviço.

Neste Exemplo de RPA, do valor de serviço PAGO de R$ 300,00, teremos: R$ 300,00 pago + INSS retido (11%) R$ 37,08 + INSS patronal (20%) R$ 60,00 + Terceiros (5,8% – estimado) R$ 17,40 = o custo total para o Conselho será de R$ 414,48

ou seja, este profissional citado no exemplo do RPA, para dois dias de serviços prestados, teve total de custas para a empresa de R$ 414,48

Assim, o pagamento através do RPA tem custas a mais para o Conselho,

FECCOMPAR
FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
Rua: Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito - Irati – PR - CEP 84503-428
Telefone (42) 3422-6874 - CNPJ 21.762.525/0001-34
E-mail:feccompar@gmail.com Site: www.feccompar.com.br

Ainda que o profissional emita nota como **pessoa física, o Conselho precisará continuar retendo o INSS** (e, em alguns casos, ISS e IRPF). Assim, o custo para o Conselho permanecerá sendo o mesmo do exemplo acima.

Só **não há retenção pelo Conselho na prestação de serviço do MEI ou pessoa jurídica**. Em alguns serviços prestados por MEI (hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos), ainda que o Conselho não precise realizar retenção, deve recolher 20% de INSS patronal.

Por fim, a FECCOMPAR juntamente com o Centro de Apoio Administrativo e Financeiro do TJ estão buscando orientar os Conselho da Comunidade da melhor forma possível, para uma rápida adaptação frente a mudança da legislação 2026, visando a correta aplicação de recursos públicos e posterior prestação de contas.

Salientamos este é um momento muito importante para diretoria do Conselho da Comunidade ficar alerta e buscar informações rápidas para tomada de decisões e busca por adequar a contratação de serviços.